



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 77/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JÚNIOR GAMA – PSD

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026 e Emenda Aditiva nº 1/2026.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Relator: Junior Gama – PSD

Altera a redação do art. 170 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, para adequar o processo de provimento das funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar às disposições da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, de autoria do Poder Executivo, tramitando em conjunto com a Emenda Aditiva nº 1/2026, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Jr.

A proposição principal tem por objetivo alterar o art. 170 da Lei Orgânica Municipal, substituindo o atual modelo de eleição direta para gestores escolares por um processo seletivo que contemple critérios técnicos de mérito e desempenho, associado à consulta pública à comunidade escolar. Por sua vez, a Emenda Aditiva acrescenta o § 8º ao texto, determinando que a etapa de avaliação técnica corresponda a 70% (setenta por cento) da nota final classificatória, devendo ser realizada mediante critérios estritamente objetivos, preferencialmente por meio de prova escrita com questões de múltipla escolha.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa. Após detida análise, constata-se que tanto o projeto original quanto a emenda reúnem plenas condições de prosperar, baseados nos seguintes fundamentos:

- **Iniciativa e Competência:** A proposição principal respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que trate do provimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

cargos e funções na administração pública, em estrita simetria com o art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal;

- **Jurisprudência do STF:** O texto atual da LOM (eleição direta) encontra-se eivado de inconstitucionalidade material. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacificado de que a eleição pura para diretores de escola fere a prerrogativa do Executivo de nomear funções de confiança (Art. 37, II, da CF/88). O modelo misto proposto (seleção técnica + consulta) corrige este vício e alinha o município à jurisprudência da Suprema Corte;
- **Adequação à Legislação Federal (FUNDEB):** A matéria atende perfeitamente às exigências da Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB). A adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho é condicionalidade obrigatória para que o Município de Imperatriz esteja apto a receber a complementação financeira do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado);
- **Constitucionalidade da Emenda Aditiva:** A emenda apresentada pelo Poder Legislativo é plenamente viável. O Legislativo detém o poder de emendar projetos de iniciativa privativa do Prefeito, desde que haja pertinência temática e não ocorra aumento de despesas (Art. 63, I, da CF/88);
- **Princípio da Impessoalidade:** Ao fixar o peso de 70% para a prova objetiva, a Emenda Aditiva reforça o Princípio da Impessoalidade (Art. 37, caput, da CF/88), blindando o certame contra subjetividades e garantindo que a futura regulamentação do Executivo preserve o caráter estritamente técnico exigido pela legislação federal.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** de ambas as proposições no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026 e a Emenda Aditiva nº 1/2026 não apresentam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e que seus méritos são de inegável valor para a modernização da gestão educacional e captação de recursos federais para Imperatriz, o meu voto é **FAVORÁVEL** à regular tramitação e posterior aprovação de ambas as matérias pelo Plenário desta Casa Legislativa

É o parecer.

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), em reunião realizada nesta data, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela **CONSTITUCIONALIDADE**,



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026, com a inclusão da Emenda Aditiva nº 1/2026.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 13 de agosto de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☐	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
CARLOS HERMES – Suplente	☐	☐	

PARECER Nº 57 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JHONY PAN – PSD

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 e Emenda Aditiva nº 01/2026

Emenda à Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a alteração da redação do art. 170 da LOM, visando adequar o processo de provimento das funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar às disposições da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 14.113/2020.

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, juntamente com a Emenda Aditiva nº 1/2026, de autoria do Vereador Adhemar Freitas Junior, dispõe sobre a alteração da redação do art. 170 da LOM, visando adequar o processo de provimento das funções de Gestor(a) Escolar e Vice-Gestor(a) Escolar às disposições da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 14.113/2020.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre :

[...]

1. O Sistema Municipal de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

Nos termos regimentais desta Casa, a atuação da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo abrange a análise substantiva da conveniência e do impacto social das matérias submetidas à nossa apreciação. Sob esse prisma, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, em conjunto com a Emenda Aditiva nº 01/2026, revela-se de fundamental importância para a modernização administrativa e pedagógica do Município de Imperatriz.

A relevância social da matéria é inequívoca. A gestão democrática e transparente das unidades escolares constitui o pilar central para a melhoria dos índices educacionais e para a efetivação de um ensino público de excelência. A introdução de critérios técnicos, alinhados às diretrizes nacionais do FUNDEB e da LDB, assegura que a escolha dos gestores escolares seja pautada pela competência profissional e pelo mérito pedagógico, afastando interferências político-partidárias e garantindo estabilidade administrativa às escolas pelo período de três anos.

A Emenda Aditiva nº 1/2026 complementa com maestria a iniciativa ao reforçar a isonomia, a impessoalidade e a transparência no processo de escolha, blindando o Poder Executivo e a Secretaria de Educação de questionamentos e elevando a legitimidade dos gestores perante a comunidade escolar de pais, alunos e mestres. Trata-se de um avanço institucional que fortalece o Poder Legislativo ao entregar à sociedade uma norma rigorosa e tecnicamente madura.

III - CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026 e Emenda Aditiva nº 01/2026**, por reconhecer que a iniciativa atende integralmente aos requisitos de mérito, conveniência e oportunidade, representando um avanço significativo nas políticas públicas de educação do município.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, acompanhada da Emenda Aditiva nº 01/2026, é de fundamental importância para a modernização administrativa e pedagógica do Município de Imperatriz. A matéria estabelece uma gestão democrática e transparente nas unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

escolares, alinhada às diretrizes nacionais do FUNDEB e da LDB, assegurando que a escolha dos gestores e vice-gestores seja pautada na competência profissional e no mérito pedagógico, com estabilidade administrativa de três anos e afastamento de interferências político-partidárias.

Ademais, a iniciativa e sua emenda aditiva reforçam a isonomia, a impessoalidade e a transparência no processo de escolha, elevando a legitimidade dos gestores perante a comunidade escolar de pais, alunos e mestres. Trata-se de um avanço institucional que protege o Poder Executivo e a Secretaria de Educação de questionamentos, fortalecendo o Poder Legislativo ao entregar à sociedade uma norma rigorosa, tecnicamente madura e essencial para a excelência do ensino público municipal.

Pelo exposto, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Jhony Pan – PSD, aos 13 de agosto de 2026.

Jhony dos Santos Silva – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para o devido fim de deliberar a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 e Emenda Aditiva nº 01/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** da proposta.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** da proposta, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 13 de agosto de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice- Presidente	☒	☐	
_____ – 1º Secretário	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☐	☐	